



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano XII - Edição nº 01363 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
40E33290A706AB66D910BB6032AD760B

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- DECRETO 655-2025- REGULAMENTA RERTORNO DE TRIBUTOS
- LEI 157-2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE ESTRUTURA AD-MINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E A CRIAÇÃO DA SECRETA-RIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
DECRETO 67-2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
- DECRETO 653-2025 - REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAATIBA – FIA.
- DECRETO 654-2025 - NOMEIA OS MEMBROS DO COMSEA
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 013-2025 - ASSESSORIA PAA

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto

**DECRETO 655/2025****DE 20 DE MAIO DE 2025**

“O hodierno decreto aborda a regulamentação da retenção de tributos quando do pagamento a fornecedores por órgãos da administração direta e indireta do Município de Caatiba, Ba, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAATIBA, Estado da Bahia, usando de suas atribuições

legais;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS e da Ação Cível Originária nº 2897, que pontua o seguinte: “pertencem ao Município, aos Estados e Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme dispostos nos artigos 158, I e 157, I da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal concernente à retenção de tributos e contribuições, principalmente no que tange ao disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e regulamentos atinentes;

CONSIDERANDO o princípio da irrenunciabilidade do crédito tributário;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência em uniformizar os procedimentos para que, tanto a retenção, o recolhimento de tributos e as contribuições sejam efetuadas de acordo ao que é ditado pela legislação, assim como, sejam desempenhadas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e aos Setores Municipais de Tributos e Administraç

1

Prefeitura Municipal de Caatiba



DECRETA :

Artigo 1.º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caatiba, Ba, ao realizarem pagamento a pessoa jurídica ou física oriundo do fornecimento de serviços ou bens em geral, incluindo as obras de engenharia, que ficam obrigados a promover à retenção do imposto de renda (IR) de modo que seja observado o disposto no presente Decreto e com esteio na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, e Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e suas posteriores alterações.

§ 1.º As entidades citadas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, exceto nas ocasiões em que houver a celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos moldes do disposto no art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

§ 2.º As retenções serão empreendidas sobre qualquer forma de pagamento.

§ 3.º As retenções passarão a serem realizadas a partir do dia 21 do mês de julho do corrente ano de 2025 (21/07/2025), tendo os fornecedores até a data estabelecida para se adequarem às condições deste Decreto.

Artigo 2.º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas por produtos ou serviços elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e alterações posteriores.

§ 1.º Os contribuintes elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e posteriores alterações deverão pontuar no documento fiscal sua imunidade, isenção ou situações de não retenção de IR, informando esta condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total concernente à natureza do bem ou serviço.

§ 2.º Não será feita a retenção sobre instituições de Assistência Social e Educação, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter científico, cultural, filantrópico, recreativo e às associações civis, a que se refere o

Prefeitura Municipal de Caatiba



art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3.º Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, o que abrange os Microempreendedores Individuais – MEI, conforme a Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil.

§ 4.º A circunstância que propicia a imunidade e isenção que é citada no §1º deste artigo será declarada pela entidade com a apresentação de documento declaratório de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

§ 5.º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a seguinte titulação ou informação: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º I, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

Artigo 3.º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º do presente Decreto e em relação às posteriores contratações e os novos procedimentos licitatórios, deverão pontuar a existência de retenção relativa ao IR a título informativo aos licitantes, adaptando os editais e as minutas-padrão dos contratos administrativos.

§ 1.º As retenções praticadas serão elencadas como uma antecipação do imposto a ser pago pelos contribuintes e, obviamente, serão objeto de dedução, restituição ou compensação na forma da legislação específica, não sendo necessário desse modo o reequilíbrio financeiro de nenhum contrato, pois não haverá acréscimo de custo aos fornecedores.

§ 2.º A falta de aviso ou de inclusão no edital de licitação não terá o condão de afastar a necessidade de retenção, que é prevista em lei, conforme interpretação do STF, constituindo-se simplesmente em uma informação aos fornecedores.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Artigo 4.º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I “Tabela de Retenção” da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 1.º O Anexo I “Tabela de Retenção” da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, 11 de janeiro de 2012, está incluído no presente decreto.

Artigo 5.º Nas situações em que os fornecedores de bens e os prestadores de serviços apresentarem documentos fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta Municipalidade, quando da realização do pagamento, deixará de o fazer enquanto a pendência não for sanada pelo fornecedor, independente de penalidades para os Órgãos ou acréscimo de valor.

Parágrafo único. Eventuais boletos devem constar o valor líquido após dedução do IR.

Artigo 6.º A aplicação dos dispositivos contidos no presente decreto não altera as regras de retenção de outros tributos municipais, estaduais ou federais, quando forem incidentes.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos anteriormente à entrada em vigor deste decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

Artigo 7.º Os Órgãos e Entidades aludidos no art. 1º deste decreto terão que repassar ao Município os valores retidos de IR, em datas a serem estabelecidas entre os entes.

Artigo 8.º Será fornecido, após o encerramento do exercício financeiro, demonstrativo Anual de Retenção de IR, a partir de solicitação de fornecedor.

Artigo 9.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA EM, 20 DE MAIO DE 2025.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO N° 653,/2025

DE 20 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caatiba – FIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 e 12.696/12, assim como a Lei Municipal nº 07/2005, de 04 de outubro de 2005.

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei nº 07, de 04 de outubro de 2005;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, criado pela Lei nº 07/2005, de 04 de outubro de 2005, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança, ao adolescente e suas respectivas famílias.

II – As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Prefeitura Municipal de Caatiba



4º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à criança e ao adolescente do Município de Caatiba.

Art. 5º. Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA as receitas indicadas no art. 13 da Lei nº 07/2005, de 04 de outubro de 2025.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA”.

Art. 7º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cabendo ao seu Gestor:

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar/contrá - ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras das contas do Fundo;

III - cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, efetuar transferência para a mesma titularidade e encerrar contas de depósito do Fundo;

IV - liquidar e ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

V - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo único. Não havendo departamento financeiro dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social a

Prefeitura Municipal de Caatiba



movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA em conjunto com o Gestor da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA estará vinculado à contabilidade da Prefeitura municipal de Caatiba de forma centralizada, de modo que a Secretaria de Finanças terá a responsabilidade da contabilização do fundo de acordo com a dotação orçamentária da secretaria de assistência social.

§ 1º. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e a Lei Federal nº 13.019/14 e respectivo decreto regulamentador, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, Secretaria Municipal de Finanças encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao fim de cada semestre, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

§ 3º. Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA encaminhará à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Finanças, ao fim de cada semestre:

II - relatório de atividades e prestação de contas, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 4º. Para a Secretaria Municipal de Finanças, o documento a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 5º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qualquer tempo.

Art. 10. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA coincidirá com o ano civil.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 12. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

- I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. O repasse de recursos para as entidades e organizações, efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, será realizado de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As transferências de recursos para entidades ou organizações governamentais e não governamentais processar-se-ão mediante termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou contratos e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de

Prefeitura Municipal de Caatiba



conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 14. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada, ainda, a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

No Caminho do Desenvolvimento

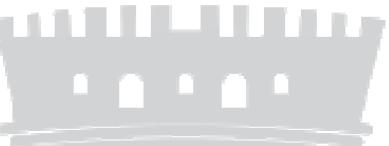
Prefeitura Municipal de Caatiba



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO DE CAATIBA BAHIA , EM 20 DE MAIO 2025.

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL



CAATIBA
PREFEITURA

No Caminho do Desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO Nº 654-2025

DE 20 DE MAIO DE 2025

“Nomeia os membros do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar para o biênio 2025/2027 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA-BAHIA, no uso de legal de suas atribuições e de acordo o que disposto na Lei Municipal nº 001/2004.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal de nº 022/2005, que prevê a criação do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO: que as entidades não governamentais e as entidades de classe enviaram a relação dos representantes para compor o referido Conselho;

DECRETA:

Art. 1º - O COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar órgão de caráter consultivo será composto pelas seguintes entidades e respectivos representantes conforme abaixo especificado:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE GOVERNAMENTAL

I) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Léa Suely Borba Cerqueira Antunes - Titular

Risia Maria da Silva Sousa - Suplente

II) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Aléxia de Oliveira Ribeiro- Titular

Edicarlos Rodrigues da Silva - Suplente

III) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Maria Vilma Oliveira de Sousa Viana – Titular

Cleidemar Oliveira Barros Lenares - Suplente

Prefeitura Municipal de Caatiba



IV) Representante Secretaria Municipal de Agricultura

Maria Márcia Viana das Virgens- Titular

Mariana Silva Tavares Amorim - Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

V) Representante da Batista Nacional Calvário

Patrícia dos Santos Bomfim Duarte – Titular

Raquel Sousa Freire Gonçalves - Suplente

VI) Representante da Igreja Católica

Kaiane Ferreira Santos - Titular

Fabiana Barros Lima - Suplente

VII) Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Roldão e Serra Pelada II

Sirlene Roldão Neres Seles - Titular

Cátia Santos Chaves – Suplente

VIII) Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Serra Pelada I

Fernanda Soares Nogueira - Titular

Rosilene Oliveira Ribeiro Barbosa - Suplente

IX) Representante da Associação de Agricultores Familiar Remanescentes Quilombolas da Jussara

Reginaldo Pereira dos Santos - Titular

Alecson Santos Paiva - Suplente

X) Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Alagoinhas

João Francisco de Oliveira- Titular

Ana Lucia da Silva Santos - Suplente

Prefeitura Municipal de Caatiba



XI) Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Bica da Serra

Marcio Barbosa dos Santos- Titular

Aelson Novaes Lemos - Suplente

XII) Representante da Associação de Crianças e Adolescentes Especiais de Caatiba

Sandra Márcia Santos Gomes Firmino- Titular

Verônica de Cassia Gomes Rodrigues - Suplente

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros do Conselho, que representem a Sociedade Civil, mediante eleição, que deverá ocorrer imediatamente após a respectiva posse dos conselheiros.

§ 2º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º - Os conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades de classe e não governamentais (devidamente indicados), serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, obedecidos os critérios de escolha previstos na Lei específica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL

CAATIBA
PREFEITURA

No Caminho do Desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Caatiba

Dispensa

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 013/2025.

A Prefeitura Municipal de Caatiba, – Bahia, no uso de suas atribuições legais do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**. Objeto: Contratação de empresa para Consultoria especializada na elaboração, execução e gestão de projetos voltados ao desenvolvimento rural, no município de Caatiba - Bahia, conforme Termo de Referência. Data Limite para apresentação da propostas e documentação, dia **23/05/2025, às 16:00 hs**, no endereço eletrônico: licitacaatiba@gmail.com ou no setor de licitação endereço Av. Francisco Viana, 07, Centro, Caatiba-Ba. Edital na íntegra no: <http://www.caatiba.ba.gov.br/diario>. Caatiba. 20/05/2025 - Lorena Ribeiro do Nascimento – Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros



LEI ORDINARIA N° 157/2025

DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da lei de estrutura administrativa do município e a criação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, como órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Relações Institucionais tem por finalidade:

I - Promover a articulação entre os diversos órgãos do Poder Executivo Municipal e as esferas estadual e federal de governo;

II - Representar o Município em negociações e convênios com entidades públicas e privadas;

III - Fortalecer o diálogo com a sociedade civil organizada, associações e demais instituições;

IV - Acompanhar projetos e iniciativas que envolvam parcerias interinstitucionais;

V - Exercer outras atividades correlatas conforme definição do Poder Executivo.

Art. 3º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Relações Institucionais será composta pelos seguintes órgãos e cargos:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Relações Governamentais;

III - Departamento de Articulação com a Sociedade Civil.

CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, centro, Caatiba-BA

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba
www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
40E33290A706AB66D910BB6032AD760B

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Secretaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Ordinária 155 de 06 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caatiba, em 21 de maio de 2025.

Humberto de Almeida Antunes
Prefeito Municipal

CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba
www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
40E33290A706AB66D910BB6032AD760B

Prefeitura Municipal de Caatiba



DECRETO N° 656/2025

DE 21 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento na **Lei nº 157/2025, de 21 de maio de 2025**, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Dr. Felipe Borba Cerqueira Antunes**, OAB/BA 17.712, inscrito no CPF nº **785.098.405-63**, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Relações Institucionais**, órgão criado pela Lei nº 157/2025, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Relações Institucionais tem como finalidade promover a articulação entre os órgãos do Poder Executivo Municipal e as demais esferas de governo, representar o Município em negociações com entidades públicas e privadas, fortalecer o diálogo com a sociedade civil, acompanhar projetos interinstitucionais e exercer demais atribuições correlatas, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 651 de 06 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE MAIO DE 2025.

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL